



DOMINA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 1 / nº 45 – Sexta-feira, 9 de janeiro de 2015

Atos do Prefeito Municipal

LEI Nº 6.800 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ n.º 08.199.257/0001-26, com sede à Rua Dezenove de Dezembro - n.º 34 - Bairro Santa Terezi- nha, nesta cidade de Araxá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 6.798 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Miguel Alves Ferreira Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUB DE ARAXÁ, devidamente inscrita no CNPJ n.º 26.040.881/0001-68, sediada à Avenida Geraldo Porfírio Botelho - n.º 2.335 - Sala 03 - Bairro Fertiza - Araxá/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 6.797 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA MARIA DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO, a Rua PA 103, do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REALIZADA NO DIA 30.12.2014 - ONDE LÊ-SE "LEI Nº 6.795 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014", LEIA-SE "LEI Nº 6.801 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014" - PREVALECEM OS ANEXOS PUBLICADOS NAQUELA OPORTUNIDADE

LEI Nº 6.801 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Araxá para o exercício de 2015, no montante de R\$ 329.229.250,00 (trezentos e vinte e nove milhões,duzentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Institutos e Fundações mantidas e instituídas

pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária é estimada em R\$ 329.229.250,00 (trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais) desdobrados nos seguintes agregados:

I. R\$ 312.107.450,00 (trezentos e doze milhões, cento e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal;

II. R\$ 17.121.800,00 (dezessete milhões cento e vinte e um mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e são estimadas por categoria econômica segundo a origem de recursos e serão discriminadas, em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 329.229.250,00 (trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I. R\$ 312.107.450,00 (trezentos e doze milhões,cento e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal;

II. R\$ 17.121.800,00 (dezessete milhões cento e vinte e um mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Municipal.

§ 1º. Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) será custeada pelo Orçamento Fiscal.

§ 2º. Fica assegurado no montante fixado no "caput", deste artigo, para o Orçamento Fiscal, o cumprimento do artigo 89, § 1º. da Lei Orgânica do Município de Araxá.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos Quadros Demonstrativos das Despesas de cada unidade orçamentária, constante nos anexos a esta Lei.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 20,0% (vinte por cento), sobre o total da despesa autorizada para o exercício, mediante a utilização de recursos provenientes dos incisos I a IV do § 1º. do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Nos termos do disposto no artigo 111, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araxá, o Poder Executivo fica autorizado a proceder à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um "elemento de despesa" para outro ou de uma fonte de recurso para outra, no âmbito do mesmo grupo de projeto/atividade, até o limite constante no "caput" deste artigo, sem onerá-lo.

§ 2º. No exercício de 2015 não será considerado como recurso disponível para a abertura de crédito suplementar, os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, quando a anulação implicar em diminuição das metas de execução previstas, exceto através de autorização legislativa específica.

§ 3º. O projeto de lei a solicitar a autorização legislativa de que trata o parágrafo anterior será acompanhado de exposição de motivos circunstanciada, explicitando os motivos da anulação, bem como, que a diminuição das metas não afetará o produto final.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os limites e con-

dições estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e na legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de que trata o artigo anterior poderá o Poder Executivo oferecer como garantia as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, respeitado o disposto no inciso III, do art. 111, da Lei Orgânica Municipal, a:

I. Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda;

II. Contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015.

§ 1º. A faculdade prevista no "caput" deste artigo ao Chefe do Poder Executivo estende-se ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 10º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11. A participação dos cidadãos no processo de fiscalização do orçamento dar-se-á mediante audiências públicas, de que trata o art. 9º § 4º. da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Integram esta Lei os Anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015.

Art. 13. Esta Lei e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.416 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado interinamente o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Senhor JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Parágrafo Único. O servidor a que se refere o caput deste artigo não fará jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da interinidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.415 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados a pedido os seguintes servidores, com respectivos cargos e data de exoneração:

I. ANA ALICE DE SOUSA CAMPOS, Prof. Adjunto de Educação Infantil, 14.11.2014;

II. JANAINA LUCIANA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, 11.11.2014;

III. SHIRLEY MARCIANO, Auxiliar de Cozinha, 07.11.2014;

IV. SAMIRA CASTRO DE OLIVEIRA, Técnico Superior de Serviço Público - Enfermeira, 11.11.2014;

V. SABRINA MAIRA ESTOPA, Agente de Serviços Gerais, 22.09.2014;

VI. VINICIUS SOARES FRANCO, Agente de Fiscalização, 22.12.2014;

VII. JAQUELINE NUNES DA COSTA, Telefonista, 22.12.2014;

VIII. CRISTIENE APARECIDA MORAES M. CARDOSO, Agente de Fiscalização, 09.12.2014.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.414 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. Luana Cristine Borges Rufino do cargo de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.409 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.615/2014 alterada pela Lei nº 6.794/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a Senhora SÔNIA MARIA RIBEIRO ao cargo em comissão de Assessora Executivo II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seu efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.408 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.615/2014 alterada pela Lei nº 6.794/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor FAUSTO BARRETO do cargo em comissão de Assessor Executivo II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica nomeado o Senhor FAUSTO BARRETO para o cargo em comissão de Assessor Executivo I, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seu efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.406 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.615/2014 alterada pela Lei nº 6.794/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor PEDRO CÂNDIDO NETO ao cargo em comissão de Assessor Executivo II, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto en-



DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Prefeito Municipal
Aracely de Paula

Vice-prefeita
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Arnildo Antônio Moraes

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG
Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Machado e Kikuchi Comunicação Integrada

tra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de dezembro de 2014.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.402 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa funções à servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.184/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica designado ao Assessor Executivo I do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, Sr. GERMANO AFONSO DA SILVA, as atribuições e funções atinentes ao desenvolvimento de ações voltadas ao esporte amador, rural e ao lazer do Município de Araxá.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.399 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.645/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS do cargo de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS ao cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.395 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. RÉGIA MARA CORTES AGUIAR do cargo em comissão de Assessora Executiva I do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica nomeada a Sra. RÉGIA MARA CORTES AGUIAR ao cargo de Secretária Municipal Especial de Turismo e Eventos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.394 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. LUCIMARY FÁTIMA DA SILVA ÁVILA do cargo em comissão de Assessora Executiva I do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica nomeada a Sra. LUCIMARY FÁTIMA DA SILVA ÁVILA ao cargo de Secretária Municipal Especial para Assuntos do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

Setor de Licitações

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, Julgamento do recurso da **Concorrência 03.009/2014** Concessão de incentivo industrial na forma de doação gratuita com encargo sobre bem imóvel com finalidade de incentivo e estímulo a expansão de empresas no município de Araxá. Fica julgado procedente o recurso interposto pela licitante Terra Fertilizantes Ltda, e conseqüentemente habilitada na fase de habilitação jurídica. Fica determinada a data de 13/01/2015, as 09:00 horas, para abertura dos envelopes de propostas dos licitantes. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 08/01/2015.

Município Araxá/MG - **Pregão Presencial 08.133/2014**. Fica retificada a publicação dada no Jornal DOMA - Órgão Oficial do Município de Araxá, do dia 30/12/14, Edição 44, Fls. 30. Onde se lê 08.113/2014, leia - se 08.133/2014. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/01/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO **Pregão Presencial 08.097/2014** - O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Centro de Medicina Ocupacional e Preventiva do Trabalho LTDA, valor global: R\$ 90.000,00, firmam registro de preço para

contratação de empresa para realização de exames médicos pré admissionais. Período: 12 meses. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 13/10/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, **Julgamento do recurso da Concorrência 03.007/2014** Concessão de permissão para exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de escolares no município de Araxá - 7 vagas. Fica julgado procedente o recurso interposto pela licitante Cleusa Maria Silva-MEI e as representações apresentadas por Alex Santos Flausino-MEI e Edmilson Santos de Paula. Fica determinada a data de 12/01/2015, as 09:00 horas, para nova sessão de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 07/01/2015.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, informa revogação do **processo licitatório 08.116/2014** "Registro de preço para contratação de empresa especializada para confecção de banners, faixas e placas para as atividades da assessoria de comunicação e demais secretarias", em virtude de não atender ao interesse público da municipalidade, sendo concedido desde então, prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dos licitantes. Luiz Antônio Pereira Marins, Pregoeiro - 07/01/2015.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, **Pregão Presencial 08. 125/2014**. Fica alterada a data de abertura das propostas de preço para o dia 27/01/2015 08:00 h do registro de preço para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, para manutenção das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Edital disponível: 14/01/15. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal- 07/01/2015.

Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

PORTARIA Nº 003 - 01 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que menciona. A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada, a funcionária LÍVIA MARA SANTOS, para o cargo em comissão de Supervisão de Suprimentos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELMA LÚCIA GONÇALVES NOLLI
PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 01 - 01 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que menciona. A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada, a funcionária PAULA REGINA PEREIRA PAULISTA, para o cargo em comissão de Chefe de Setor Administrativo da Escola de Música.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELMA LÚCIA GONÇALVES NOLLI
PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 002 - 01 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que menciona. A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada, a funcionária CÉLIA ALVES RODRIGUES, para o cargo em comissão de Chefe de Setor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELMA LÚCIA GONÇALVES NOLLI
PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 004 - 07 de Janeiro de 2015.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação. A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 10 do Estatuto da entidade, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados membros da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

- Presidente: Célia Alves Rodrigues
- Vice-Presidente: Keyla Barbosa Machado
- Secretária: Magali Cardoso de Paula
- Membro: Paula Regina Pereira Paulista

Art. 2º. Revogada a Portaria nº 028 de 24 de Novembro de 2014, e disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015.

BELMA LÚCIA GONÇALVES NOLLI

PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO
DE ARAXÁ

Conselho Municipal de Saúde de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA No. 026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o plano de Contingência da Dengue e Chikungunya
O Conselho Municipal de Saúde de Araxá - CMSA, em sua 8ª. Reunião Ordinária de 2014, realizada dia 04 de novembro de 2014, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto na Lei Federal 8142/90, Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 5819/2010;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovado a adesão ao Plano Estadual de Contingência da Dengue e Chikungunya no Município de Araxá.

Artigo 2º. Para que a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá não perca o prazo estipulado pela Secretaria de Estado da Saúde esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser contestada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente. Araxá, 04 de novembro de 2014.

ELIAS PEDRO VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CMSA No. 027 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reprova o Relatório de Gestão 2013 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá - CMSA, em sua 10ª. Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de dezembro de 2014, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto no Art. 1º. § 2º. na Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde - SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

> o disposto na Resolução CNS 453/2012 na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

> o disposto no Artigo 30, § 4º. da Lei complementar no. 141/2012 que determina que os Planos Plurianuais - PPA, e as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as Leis Orçamentárias - LOAS e os Planos de aplicação dos recursos dos fundos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento aos disposto nesta Lei Complementar e que caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades;

> o disposto no Artigo 11º. Inciso XI da Lei Municipal 5819/10 que atribui ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sobre os serviços de saúde prestados pelos órgão e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do município de Araxá e encaminhar denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgão conforme legislação vigente;

> o disposto na Lei Municipal no. 6553/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apreciação do Conselho Municipal de Saúde para aprovação de repasses do poder Executivo a todas as entidades e Associações destinados a Saúde.

> o Parecer da Comissão reunida no dia 02 de julho de 2014 para avaliar o RAG/2013;

> A Ata da 5ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 03 de julho de 2014;

> o Ofício no. 031/2014 datado do dia 04 de julho de 2014.

> a Resolução CMSA no. 24 de 28 de agosto de 2014 que "aprova o Relatório de Obrigações a Cumprir - ROC com relação ao Relatório de Gestão 2013 e dá outras providências;

> o Relatório de Obrigações a Cumprir - ROC/2014 elaborado e proposto pelo Conselho Municipal de Saúde através de seu representante Elias Pedro Vieira, os Conselheiros e os técnicos representantes da Secretaria Municipal de Saúde na 6ª. Reunião Ordinária de 1º./08/14 na sua proposta original como TOC - Termo de Obrigações a Cumprir; aprovado em 28/08/14 na 5ª. Reunião Extraordinária de 2014;

> o PARECER da Comissão Especial de Avaliação dos Atos e Instrumentos Jurídicos do Conselho Municipal de Saúde de Araxá aprovado em 04/11/14 que suspende as negociações do ROC/2014 - Relatório de Obrigações a Cumprir e do RAG/2013 - Relatório de Gestão - até que se conclua a transição de governo;

> O Ofício: 1.299/2014/SMS/GAB datado de 16/12/14;

> a Ata da Reunião realizada dia 17/12/14 em Brasília entre representantes da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do

Ministério da Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde de Araxá, Conselheiros Nacionais de Saúde e Gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá;

> o Relatório de Indicadores e Metas do Pacto de Transição - 2013-2015 de Araxá;

> RESOLVE:

Artigo 1º. Reprovar o Relatório de Gestão 2013 - RAG/2013 pelos motivos a seguir:

1 - Priorização da utilização dos Recursos do Programa DST/AIDS executado pelo CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento para custeio de folha de pagamento de outros programas em detrimento de ações importantes de combate da transmissão de DST/AIDS entre elas a realização da Campanha de prevenção de DST/AIDS no Carnaval e Dia Mundial de Combate a AIDS, principalmente porque o gasto do recurso com folha de pagamento foi feito sem a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

2 - A falta de realização de dezenas de ações importantes de saúde previstas na Programação Anual de Saúde 2013 constatadas no Relatório de Gestão - RAG/2013 pelo motivo de não permissão, pelo Executivo Municipal, de utilização de recursos de verbas carimbadas;

3 - Desvio de objeto de utilização de 05 veículos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS de fichas orçamentárias da secretaria Municipal de Saúde e de programas e políticas de saúde estaduais e ou federais.

4 - Retenção em conta de recursos repassados pelos Governos Estadual e Federal com conseqüente prejuízo para as ações de Saúde públicas em especial os recursos do CTA, CEREST, CAPS e outros que são utilizados para os Programas de combate a DST/AIDS, Programa de Saúde Mental, Programa de Saúde do Trabalhador;

5 - Pela não utilização dos recursos dos Programas de Farmácia de Minas, Academia na Praça que foram repassados para a construção de prédio e estrutura física para estes Programas;

6 - Pela manutenção do Laboratório Municipal fechado por cerca de dois ano interrompendo a oferta suficiente e satisfatória de exames de análises clínicas para a população Araxaense;

7 - Pela não efetivação das determinações do Ministério Público através do CAO-Saúde contidas no documento de Mediação Sanitária;

8 - Pelas informações que constam do Ofício NUVISA no. 155/2012 SRS/Uberaba/MG onde a Superintendência Regional de Saúde relatam 29 pontos de irregularidades na Gestão Pública da Saúde de Araxá;

9 - Pelas irregularidades detectadas pelo Relatório de Auditoria realizado pelo SUS em Araxá;

10 - Pela retenção de recursos disponíveis e pela não autorização de realização de cirurgias eletivas e outros procedimentos.

11 - Pela não execução de reformas na estrutura física, falta de aquisição de móveis e equipamentos e não convocação de profissionais necessários para o funcionamento do CAPS II e do CPAS -AD causando sérios prejuízos para a saúde dos pacientes mentais e para os dependentes químicos em tratamento, interrupção de serviços e atendimentos de grande importância.

12 - Pelo descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Executivo realizasse as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde no Relatório de Obrigações a Cumprir - ROC/2014 aprovado na 6ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde e pela não execução das ações elencadas no Relatório.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá adotará a seguinte agenda como condição para evitar o não bloqueio das contas do Fundo Municipal de Saúde.

1 - Realizar a Reunião com Gestores e Conselheiros de Saúde das três esferas de Governo no final da última quinzena de janeiro de 2015 para apresentação do Plano de Saúde e da Programação anual de Saúde 2015 para sugestões, críticas e correções;

2 - Receber e colaborar com a auditoria do DENASUS a ser feita em todo o SUS no município de Araxá e outra auditoria específica do CEREST;

3 - Fazer uma Audiência Pública nos moldes preconizados pela legislação com representantes de usuários e de toda a sociedade civil organizada, pelo Conselho para que a Secretaria Municipal de Saúde preste contas do SUS encontrado pela nova Gestão e demonstre as providências tomadas;

4 - Continuidade no cumprimento do Relatório de Obrigações a Cumprir - ROC/2014;

5- Fazer uma Plenária de Usuários para conhecimento das dificuldades e necessidades da população no acesso às ações e serviços de saúde;

6 - Corrigir todas as irregularidades elencadas no Artigo 1º. Desta Resolução.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o Executivo terá 30 dias para contestação e findo este prazo será homologada automaticamente.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá, 23 de dezembro de 2014.

Elias Pedro Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá